



CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.134

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o pagamento do IPTU e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

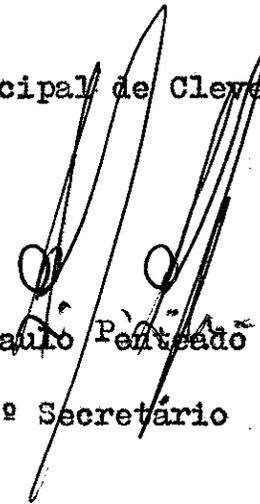
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o dia 16 de abril de 1.987 o pagamento em Quota Única do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU - relativo ao ano de 1.987.

Artigo 2º - Para pagamento parcelado do Imposto previsto no Artigo anterior, permanecerão inalteradas as datas de vencimento constantes dos Carnets de pagamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia,
em 10 de abril de 1.987.


Paulino Fco. Stedile
Presidente


Paulo Perceido
1º Secretário